

Assunto: Esclarecimentos Pregão Eletrônico 164/2010

PERGUNTA:

Boa tarde senhores,

Venho por meio deste solicitar seguinte esclarecimento:

No item 3.1.1 informa que a vistoria deve ser realizada por responsável técnico, já no item 3.3 informa que a visita técnica é facultativa. Tendo em vista que trata-se de um processo que encontrava-se suspenso, segue o seguinte argumento: será necessária a realização de nova visita técnica para empresa que optou por efetuar a mesma anteriormente? Está correto nosso entendimento?

Att.

RESPOSTA:

Assunto: RES: Esclarecimentos Pregão Eletrônico 164/2010

Senhor Licitante,

conforme descreve o item **“3.1 – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento, vistoriar os equipamentos que são objeto desta licitação, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis** contados da data marcada para a sessão pública, com vistas a tomar conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.”

Portanto, a vistoria é facultativa.